



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

## **LEI Nº 1.434, DE 9 DE JUNHO DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o *CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE*, sob a lotação e responsabilidade de organizar, operacionalizar e realizar da Secretaria Municipal Educação.

**Art. 2º** - O *CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE* tem como finalidade oferecer às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais oportunidades sociais, educacionais e profissionais, respeitando as suas características individuais, isto é, aceitando a maneira desses indivíduos viverem, com direitos e deveres.

**Art. 3º** - Serão prioritariamente atendidas pelo CAPNEE as pessoas:

**I** - Deficiente Mental;

**II** - Deficiente Auditivo;

**III** - Deficiente Físico;

**IV** - Deficiente Múltiplo;

**V** - Deficiente Visual;

**VI** - Distúrbio de Comportamento e condutas típicas (portadores de Síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento).

**Art. 4º** - As equipes de profissionais atuarão de maneira multidisciplinar, onde será formada uma síntese interdisciplinar que constará as indicações para tratamento nas áreas específicas oferecidas pela instituição, respeitando a fila de espera.

**Art. 5º** - Poderão atuar no *CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE*, os seguintes profissionais:

**I** – Merendeiras;

**II** – Serventes;

**III** – Monitores;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

- IV** – Professores;
- V** - Professores de Educação Física;
- VI** - Psicólogos;
- VII** – Pedagogos;
- VIII** – Fisioterapeutas;
- IX** – Fonoaudiólogos;
- X** – Neurologistas;
- XI** - Assistentes Sociais;
- XII** - Nutricionistas.

**Art. 6º** - O horário, os dias de funcionamento, o planejamento administrativo e pedagógico ficarão sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Educação que formulará o Calendário Anual de Atividades.

**Art. 7º** - A infraestrutura para implantação e apoio logístico ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - O *CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE*, terá entre outras prioridades:

**I** - Se manter como um centro irradiador de recursos e aperfeiçoamento, além de promover reciclagens interna contínuas;

**II** - Realizar convênios com as demais Secretarias Municipais para programas de prevenções contra possíveis deficiências;

**III** - Oportunizar os diversos tipos de linguagens, ou seja, os vários meios de comunicação como: língua escrita, falada, Libras, Braille;

**IV** - Expandir o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na rede regular de ensino;

**V** - Apoiar o ensino regular para criar condições de integração dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais;

**VI** - Tornar real o princípio de igualdade de oportunidade para todos;

**VII** - Envolver a família e a comunidade no processo de desenvolvimento, com o objetivo de tornar-se um centro irradiador de aperfeiçoamento;

**VIII** - Integrar os Portadores de Necessidades Educativas Especiais à sociedade;

**IX** – Elaborar projetos junto aos órgãos governamentais e não governamentais de acessibilidade para todos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a criação do *CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE* de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias do Executivo.

**Art. 10** – No que couber, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar e complementar por Decreto a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres. 9 de junho de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 9 de junho de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**